



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 20 - Quarta-feira, 23 de julho de 2025 - Nº 1707 - Distribuição Gratuita



@PrefeituradeCordeirópolisyt



conheça
nosso canal
no Youtube

ACESSE JÁ!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Demonstrativo de Aplicação na Educação

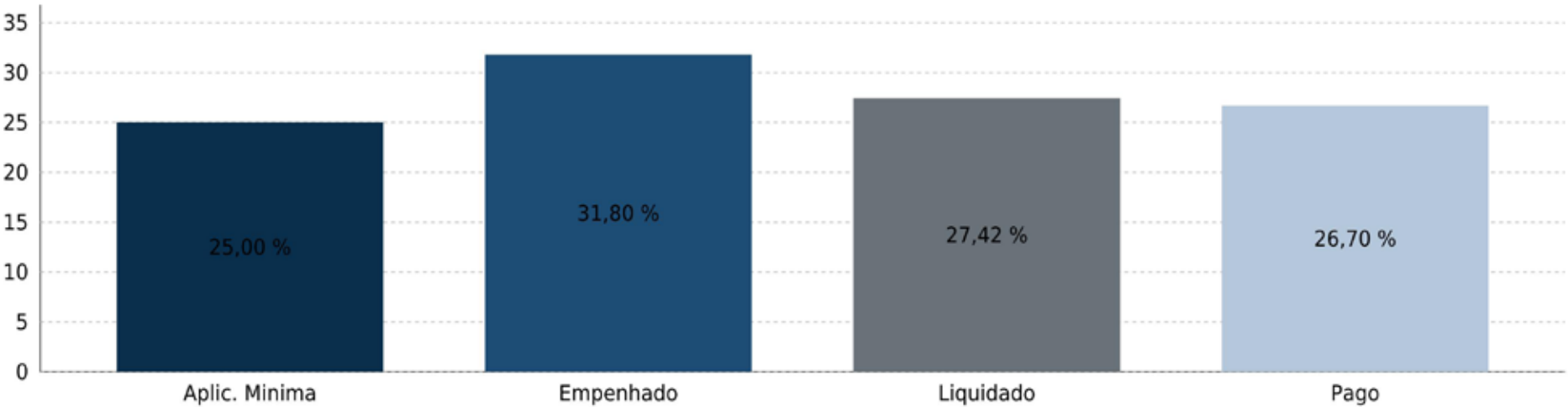
Período: Janeiro/2025 a Junho/2025

Entidade: Consolidado

RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	107.929.059,75
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA - 25%	26.982.264,94

Despesas com Educação Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS	17.612.934,27		12.884.046,43		12.104.724,02	
RETENÇÕES AO FUNDEB	16.707.089,74		16.707.089,74		16.707.089,74	
APLICAÇÃO ENSINO RECURSOS PRÓPRIOS	34.320.024,01	31,80	29.591.136,17	27,42	28.811.813,76	26,70

Despesas com Recurso da Educação



JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email.jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1456,32
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

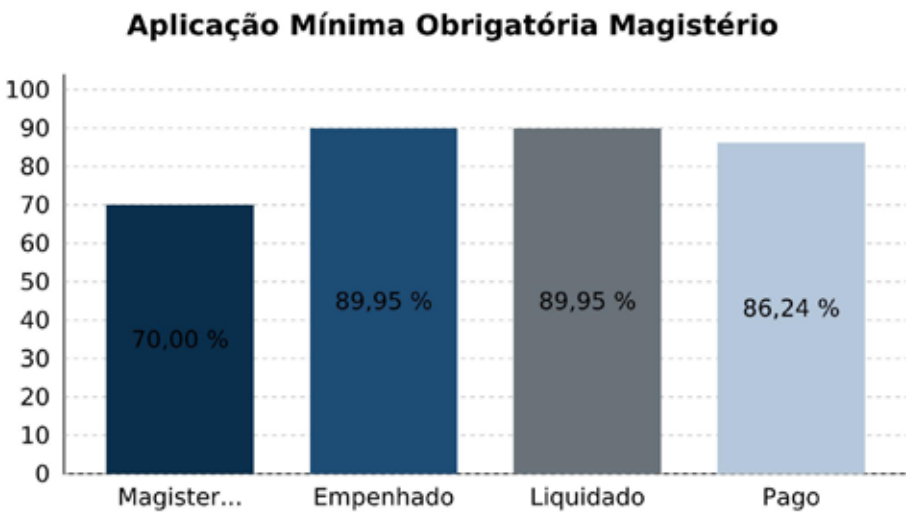
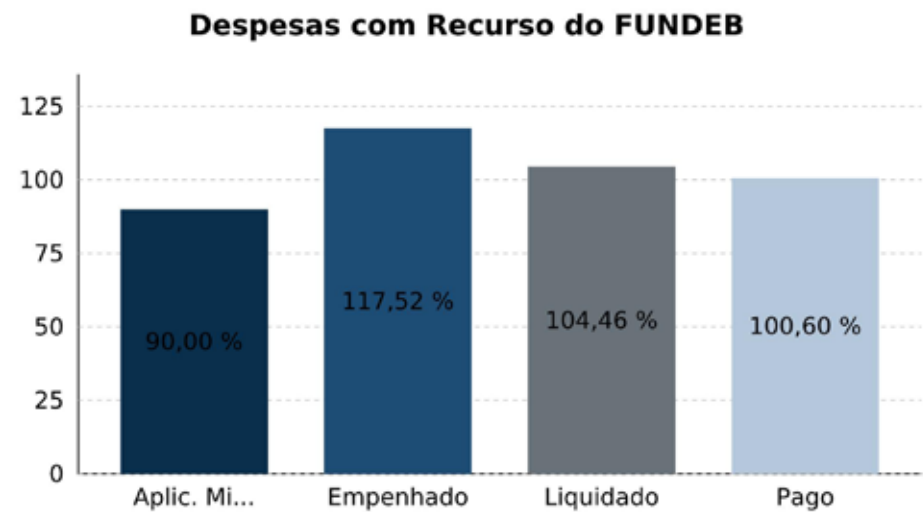
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Período: Janeiro/2025 a Junho/2025

Entidade: Consolidado

RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB	13.714.503,38
APLICAÇÃO MÍNIMA - 70% PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - exceto Complemento da União	9.517.855,05
APLICAÇÃO MÍNIMA - 90% DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO - exceto Complemento da União	12.237.242,20

Despesas com Educação Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	12.229.880,04	89,95	12.229.880,04	89,95	11.726.477,73	86,24
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	3.888.013,60	28,59	2.096.446,39	15,42	2.069.819,71	15,22
TOTAL GERAL APLICADO (MIN. 90%)	16.117.893,64	117,52	14.326.326,43	104,46	13.796.297,44	100,60



Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Renato Marcelo Mascarin
Contador CRC 1SP/166.142

Decreto nº 6.952 de 21 de janeiro de 2025

Da nova redação ao artigo 2º, do Decreto nº 6.046, de 28.01.2020 que nomeia e credencia a “Equipe Técnica” do Serviço de Inspeção Municipal – SIM-CORDEIRÓPOLIS, no âmbito do Município de Cordeirópolis, para Produtos de Origem Animal e Vegetal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.171, de 19.12.2019, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no artigo 28 da Lei Municipal nº 3.171, de 19.12.2019, e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 911/2025.

Decreta

Art. 1º – O artigo 2º Decreto nº 6.046, de 28 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A “Equipe Técnica” de que trata o “caput” do artigo 1º deste Decreto, será composta dos seguintes servidores abaixo relacionados:

§ 1º - Coordenador da “Equipe Técnica” do Serviço de Inspeção Municipal - SIM-CORDEIROPOLIS.

I -Vanderlei Ocimar Marangom - Engenheiro Civil chefe.

§ 2º - Profissionais da Equipe Técnica do SIM-CORDEIROPOLIS

- I - Dr. Hilton Lang - Medico Veterinário
- II - Dr. Danielo Castigioni Mazon – Médico Veterinário
- III - Eng. Vanderlei Ocimar Marangom – Engenheiro Civil chefe
- IV - Ronald Betanho Franchini – Agente Sanitário
- V - Fernanda Aparecida Leme Ferreira de Freitas - Escrituraria

§ 3º - Demais autoridades da “Equipe Técnica” do Serviço de Inspeção Municipal - SIM-Cordeirópolis

- I - Regiane Portes Mendes - Secretária Municipal de Saúde
- II - Prefeita Municipal - Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 02.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de janeiro de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de janeiro de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Republicado para atendimento da Lei Municipal nº 3.171, de 10.12.2019 (Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM-CORDEIRÓPOLIS).

Decreto nº 6.993 de 15 de maio de 2025

Da nova redação ao artigo 2º, do Decreto nº 2.927, de 05.02.2010, que nomeia e credencia a “Equipe” do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Lei Complementar nº 077, de 23.12.2003, com posterior alteração, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 6385/2025.

Decreta

Art. 1º – O artigo 2º Decreto nº 2.927, de 05 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A “Equipe” do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, de que trata o “caput” do art. 1º, deste Decreto, será composta dos seguintes servidores abaixo relacionados:

I) – Profissionais do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária

Nome	RG	Emprego público/cargo
Fernanda Aparecida Leme Ferreira de Freitas	30.149.484- 8	Auxiliar Administrativo
Adriano Victor	26.800.657-X	Biólogo
Nayara Maria Belini	34.952.161-X	Enfermeira
Áurea Ramos Ferreira Bombonatti	32.986.015-X	Enfermeira
Alexandre Soares Rubin	20.490.887-7	Engenheiro Civil
Jatniel José Klepscke	47.138.513-X	Técnico de Segurança do Trabalho
Ronald Betanho Franchini	12.651.297	Agente Sanitário
Rosa Maria Giroto Pereira	6.123.600	Agente Sanitário
Valmir Sanches	16.661.454	Assistente Técnico Engenharia
Fernanda Cristina Tamiazo Ferranti	28.384.536-3	Dentista
Leônidas Augusto Siqueira de Souza	36.051.920-0	Secretário Municipal de Obras e Planejamento
Luana Fernanda Torquato da Silva	42.047.610-6	Diretora de Urbanismo

II - Coordenador do Grupo de Vigilância Sanitária

Nome	RG	Emprego público
Vanderlei Ocimar Marangon	13.267.513	Engenheiro Civil-Chefe

III - Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	RG	Emprego público
Regiane Portes Mendes,	16.109.260-3	Secretária Municipal de Saúde

IV) - Prefeita Municipal

Nome	RG	Cargo
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad	12.651.293-0	Prefeita Municipal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 6.960/2025.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de maio de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de maio de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Republicado para atendimento da Lei Estadual nº 10.083, de 23.09.1998 (Dispõe sobre o Código Sanitário do Estado).

Decreto nº 7.025 de 10 de julho de 2025

Dispõe sobre a criação e denominação do “Jardim das Amoreiras” no Município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando a implantação de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, em área pública localizada no município de Cordeirópolis/SP;

Considerando que o empreendimento mencionado acima está situado nas imediações do Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy, e que configura núcleo urbano consolidado com identidade territorial própria;

Considerando a necessidade de designação oficial da área como Jardim, para fins de cadastro urbanístico, endereçamento postal, prestação de serviços públicos, planejamento urbano e registro junto a órgãos oficiais; e,

Considerando os termos de aprovação técnica e destinação do Conjunto Habitacional;

Decreta:

Art. 1º - Fica criado e denominado de “Jardim das Amoreiras” no Município de Cordeirópolis/SP, a área pública localizada na Rua Antenor Geneseli Filho, esquina com a Rua Renato de Freitas Levy, região do Distrito Industrial e Comercial Flaminio de Freitas Levy, destinada a implantação de Conjunto Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º - O Jardim ora criado e denominado, conforme disposto no “caput” do artigo 1º, deste Decreto, integra o perímetro urbano do Município de Cordeirópolis e terá sua delimitação formal estabelecida em memorial descritivo e planta georreferenciada, que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, adotará as medidas administrativas necessárias para:

I - atualização dos cadastros urbanísticos e cartográficos;

II - inserção da denominação nos registros públicos e sistemas oficiais;

III - comunicação à concessionárias, Correios, cartórios, órgãos estaduais e federais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de julho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de julho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.026 de 10 de julho de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão organizadora e aprovação do Regimento Interno da 12ª Conferencia Municipal de Saúde, conforme específica e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício CMS, nº 002/2025, de 03.07.2025, do Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis.

Decreta

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde de

Cordeirópolis, tudo de conformidade com o Decreto Municipal nº 7.019, de 23 de junho de 2025, que dispõe sobre a convocação da 12a Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A “Comissão Organizadora” de que trata o “caput” do artigo 1º, deste Decreto, compor-se à dos seguintes membros, conforme discriminado abaixo:

I - STEVÃO ALVES VERÍSSIMO DA SILVA (Coordenador Geral)

II - SAMANTA SOARES BARBOSA (Secretária Geral)

III - KELEN CRISTINA RAMPO CARANDINA (Coordenadora de Infraestrutura)

IV - LUZIA APARECIDA DE ARAÚJO (Coordenadora de Comunicação e Informação)

Art. 3º - A “Comissão Organizadora” é responsável pela coordenação, articulação de propostas, divulgação, organização, infraestrutura operacional e demais funções necessárias para a organização da 12ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 4º - As diretrizes para a realização da “12ª Conferência Municipal de Saúde”, constam no Regimento Interno, aprovado na forma do anexo a este Decreto;

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de julho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de julho de 2025.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROPOLIS

**CAPITULO I
DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, convocada pela Prefeita Municipal e pelo Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis (criado pela Lei 2137 de 18 de março de 2003), será realizada dia 31 de julho às 09:30 horas no Anfiteatro da Câmara Municipal de Cordeirópolis, endereço, Rua Carlos Gomes, 999 – Jd. Jafet, sendo promovido em parceria com a Secretaria de Saúde de Cordeirópolis.

Art. 2º - A 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis e foro municipal de debates sobre a Saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

- I) avaliar a situação da saúde, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Constituição Federal;
- II) definir diretrizes para plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de Estado, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;
- III) definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena garantia da implementação do SUS.

Art. 3º - Para aprofundar o debate sobre o sistema público e garantir a participação popular na 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, a conferência deverá ser precedida de pré-conferências, preparada pela Comissão Organizadora, contando com a participação de instituições ou entidades ligadas a área da saúde e por diversos segmentos da população e de trabalhadores, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CAPITULO II
DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º - Poderão ser inscritos como membros da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, todas as pessoas ou instituições de Cordeirópolis interessadas no aperfeiçoamento da política municipal de saúde e nas questões que compõem o temário central da conferência, na condição de:

- I. Delegados Natos;
- II. Delegados territoriais;
- III. Observadores;
- IV. Convidados.

Art. 5º - Serão considerados DELEGADOS NATOS, com direito a voz e voto os membros titulares, suplentes e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis.

Art. 6º - Serão considerados DELEGADOS TERRITORIAIS, com direito a voz e voto, os representantes que tenham participado da pré-conferência, e eleitos na ocasião, de acordo com as normas definidas no capítulo III desse regimento.

Art. 7º - Serão considerados OBSERVADORES, com direito somente a voz, representantes de entidades filantrópicas ou assistenciais, clubes de serviço e demais instituições e ainda quaisquer munícipes interessados pela área de saúde em geral.

Art. 8º - Serão considerados CONVIDADOS, com direito a voz todas as pessoas que a convite da Comissão Organizadora, contribuïrem com as discussões da 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis.

**CAPITULO III
DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E ELEIÇÕES DE DELEGADOS**

Art. 9º - As pré-conferências realizar-se-ão no período que antecede a 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis, congregando grupos de pessoas reunidas a partir de atividades ou interesses comuns:

I – Usuários nos serviços de saúde:

- a) dos movimentos comunitários organizados, associações de moradores ou entidades equivalentes;
- b) dos sindicatos de trabalhadores;
- c) das associações de portadores de patologias;
- d) de sindicatos patronais;
- e) das Pastorais da Saúde e da Criança.

II – Trabalhadores nos serviços de saúde:

- a) trabalhadores nas áreas da saúde;
- b) servidores municipais de saúde;

III – Poder Público:

- a) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) da Diretoria Regional de Saúde;
- c) prestadores de serviços não filantrópicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 10 - Os temas desenvolvimentos durante as pré-conferências deverão ser os mesmos definidos para 12ª Conferência Municipal de Saúde de Cordeirópolis.

Art. 11 - Nas pré-conferências serão eleitos delegados respeitando a proporcionalidade do Conselho Municipal de Saúde, sendo 01 delegados representantes dos usuários, 01 delegados representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde

Art. 12 - As atas e os registros dos participantes das pré-conferências e o resultado da eleição de seus delegados, deverão ser encaminhados a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Saúde até dia 30 de julho de 2025, as 09 horas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Av. Presidente Vargas, 649 – Vila Nova Brasília.

**CAPITULO IV
DO TEMARIO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 13 - O tema central da 12ª Conferência Municipal de Saúde será: A importância da Reorganização da Atenção Básica para garantir o funcionamento adequado de toda a Rede de Saúde.

Art. 14 - A programação prevista para a 12ª Conferência Municipal de Saúde, inclui discussão de temas relacionados com o tema central ora definidos e obedecerá ao seguinte horário:

09h00 - Inscrição, Credenciamento e entrega de materiais
09h30 - Abertura
09h45 - Momento Cultural
10h00 – Palestras: “Atenção Básica e o alicerce da saúde”
“Rede de Saúde Eficiente e Eficaz”
13h00 – Roda de Conversa
13h30 – Coffee-break
14h00 - Apresentação das propostas
15h00 - Plenária Final

Eixo I: Rede Básica
Eixo II: Rede de Saúde
Eixo III: Saúde Mental

§ 1º - Os grupos serão composta pelos delegados, sendo 2 por território.

§ 2º - Na formação dos grupos buscar-se-á uma representatividade entre outros segmentos para que seja garantido o aprofundamento dos temas.

§ 3º - Os componentes do grupo deverão escolher um coordenador para dirigir os trabalhos, garantindo o debate democrático no mesmo e um relator, o qual devera preparar Relatório do Grupo para encaminhar a Comissão de Redação.

§ 4º - As propostas a serem encaminhadas para Plenária deverão ser aprovadas por 50% mais 1 dos delegados presentes na plenária final.

**CAPITULO V
DA PLENARIA FINAL**

**Seção I
Das Finalidades**

Art. 15 - A Plenária da 12ª Conferência Municipal de Saúde terá como objetivo:

I. apreciação do relatório final de definir diretrizes para a elaboração da política de saúde do município de Cordeirópolis;

II. apreciação de moções encaminhadas por parte de delegados e observadores.

Seção II

Dos Participantes da Plenária Final e da Composição da Mesa Dirigente

Art. 16 - Participará da Plenária Final, os delegados e observadores.

Art. 17 - A mesa que dirigirá os trabalhos será indicada pela Comissão Organizadora que conduzirá as atividades na seguinte ordem:

Apresentação e apreciação do Relatório Final da 12a Conferência Municipal de Saúde;
Apreciação de Moções.

Seção III

Das finalidades

Art. 18 - Caberá a Plenária Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde, proceder à votação das propostas sistematizadas pela Comissão de Redação, as quais, uma vez aprovadas, integrarão o Relatório Final das Conferências.

Art. 19 - A proposta do relatório final será distribuída entre os participantes da Plenária Final.

Art. 20 - Assegurar-se-á aos Delegados o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta de relatório final apresentado.

§ 1º - As solicitações de destaque poderão ser feitas na leitura da proposta de relatório final, devendo ser encaminhadas por escrito a mesa dirigente dos trabalhos até o final da leitura.

§ 2º - Após a leitura da proposta de relatório final, serão apresentadas para apreciação, cada uma das solicitações de destaque, concedendo aos seus, propositores o tempo de dois (2) minutos para a defesa da proposta de redação alternativa.

§ 3º - A mesa concederá palavra a um delegado ou observador que se apresente para defender posição contrária a do proponente do destaque, que disporá do mesmo tempo de dois (2) minutos, ficando a critério da mesa concessão de réplicas ou tréplicas, por igual tempo, após o que a proposta da redação alternativa.

§ 4º - Será considerada aprovada a proposta que obtiver voto favorável entre a maioria dos delegados presentes a Plenária Final.

Seção IV

Da apreciação de moções

Art. 21 - As moções deverão ser apresentadas a Comissão Organizadora por escrito até as 16 horas do dia 25 de julho de 2025, devendo ser identificadas pelo menos um dos seus signatários.

Art. 22 - O Secretário da mesa dirigente organizará as moções recebidas, classificando-as por áreas temáticas, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 23 -Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência a mesa fará a leitura do texto correspondente a moção, garantindo-se ao seu proponente um tempo de dois (2) minutos para exposição.

Parágrafo Único - Será facultado a qualquer participante da Plenária a critério da mesa defender ponto de vista contrário ao proponente da moção, após que ela será submetida à aprovação pelo voto da maioria entre os delegados presentes.

CAPÍTULO VI

DAS ORGANIZAÇÕES

Art. 24 - Para o desenvolvimento das suas atividades a 12ª Conferência Municipal de Saúde contará com uma Comissão Organizadora aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 - A Comissão Organizadora poderá delegar funções inclusive no que tange articulação das pré-conferências, divulgação da 12ª Conferência Municipal de Saúde, organização da infraestrutura operacional, para pessoas vinculada a Prefeitura, ao Conselho Municipal de Saúde ou outras instituições.

Art. 26 - A Conferência Municipal de Saúde terá uma Comissão Relatora composta por 3(três) membros indicados pela Comissão Organizadora, que acompanhará todas as atividades e coordenará a redação do Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Em caso de ausência de delegado titular assumirá o seu suplente.

Art. 28 - Serão conferidos certificados aos participantes da 12ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 29 - Os Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Cordeirópolis, de julho de 2.025

Stevão Alves Veríssimo Da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cordeirópolis

Portaria nº 13.281 de 18 de julho de 2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 9209/2025.

Resolve

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, (Lei Complementar nº 165, de 08 de julho de 2022), que dispõe sobre incentivo a Cultura, no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - A “Comissão” de que trata o “caput” do artigo 1º, desta Portaria, compor-se-a dos seguintes membros:

- a) - Igor Augustro dos Santos
- b) - Rogerio Antonio Soares Leitão
- c) - Valdirene Aparecida Ragasso

Art. 3º - O exercício das funções dos membros da “Comissão”, no âmbito do Município de Cordeirópolis, não será remunerado, portanto sem ônus ao Município, sendo considerados “serviços relevantes” ao serviço público municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de julho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de julho de 2025.

Mayara Rampo
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº 027/2025
Processo Administrativo nº 5.129/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de produtos para limpeza das piscinas nos pólos esportivos Centro Educacional “Paulo Freire”, Ginásio Municipal de Esportes “Elias Abrahão Saad” e no Centro de Lazer do Trabalhador.

Ata de Registro de Preços nº 107/2025 - Detentora: Licita Lex Ltda - EPP (Valor total de R\$47.595,00).
Ata de Registro de Preços nº 108/2025 - Detentora: Novac Indústria Química Ltda - EPP (Valor total de R\$14.280,00).
Ata de Registro de Preços nº 109/2025 - Detentora: Sanitop Comercial Ltda - EPP (Valor total de R\$2.200,00).
O prazo de vigência das Atas de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura .
Data da última assinatura: 14/07/2025

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N.º03/2025

Objeto: “Contratação de oficinairos destinados ao(s) programa(s) e projeto(s) educacionais da Secretaria Municipal de Educação”.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do agente de contratação, Adriana das Neves Leandro, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025, quanto a Concorrência Eletrônica n.º03/2025, “Contratação de oficinairos destinados ao(s) programa (s) e projeto (s) educacionais da Secretaria Municipal de Educação”, restando classificados os seguintes licitantes:

	Nome	CNPJ	Oficina	Pontuação
1º	Fernanda Bellinaso Beraldo	37.646.435/0001-18	Artesanato	29
2º	Carlos Alberto Fernandes	60.663.466/0001-07	Artesanato	18
1º	Eduardo Geniselli	29.087.470/0001-16	Capoeira	26

ARTISTAS

DIVULGUEM SEU TRABALHO AQUI

Marque

@prefeituracordeiropolis

@secultecordeiropolis

Vamos compartilhar!



Se preferir, mande no **WhatsApp da Cultura: (19) 99966-1789**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

2º	Junio Furtado da Costa	55.935.798/0001-55	Capoeira	20
3º	Kiene Larissa Estevam Borges	26.508.298/0001-39	Capoeira	15
1º	Sonia Donizeti da Silva	33.889.596/0001-81	Contação de História	26
2º	Bianca Mometti Miranda	60.590.829/0001-13	Contação de História	20
3º	Ana Claudia da Silva Dias	61.053.943/0001-77	Contação de História	18
4º	Junio Furtado da Costa	55.935.798/0001-55	Contação de História	2
1º	Paula Fernandes Hartz	52.280.970/0001-91	Escrita e Leitura	23
2º	Bianca Aguiar Bimbati	51.572.547/0001-00	Escrita e Leitura	19
3º	Carlos Alberto Fernandes	60.663.466/0001-07	Escrita e Leitura	18
4º	Isabele Ambrosio Spagnolo	60.924.427/0001-08	Escrita e Leitura	17
5º	Elaine Cristina Passos	60.664.092/0001-36	Escrita e Leitura	17
6º	Jessica Paraluppi dos Santos	42.926.924/0001-63	Escrita e Leitura	12
7º	Kellen Regina E. Bella Franco	60.929.868/0001-00	Escrita e Leitura	11
1º	Guilherme Sala	33.533.366/0001-85	Futebol de Campo	20
2º	Ubirajara Morgado Barbosa	54.144.865/0001-50	Futebol de Campo	19
1º	Elaine Cristina Passos	60.664.092/0001-36	Jogos Folclórico	19
2º	Ana Claudia da Silva Dias	61.053.943/0001-77	Jogos Folclórico	18
1º	Bianca Mometti Miranda	60.590.829/0001-13	Jogos Pedagógico	20
2º	Bianca Aguiar Bimbati	51.572.547/0001-00	Jogos Pedagógico	19
3º	Michele Cristina Mariano	42.326.821/0001-62	Jogos Pedagógico	19
4º	Isabele Ambrosio Spagnolo	60.924.427/0001-08	Jogos Pedagógico	17
1º	Leonardo Hespanhol Gonçalves	60.692.686/0001-50	Língua Espanhola	19
1º	Isabele Ambrosio Spagnolo	60.924.427/0001-08	Raciocínio Lógico Matemático	29
2º	Jessica Paraluppi dos Santos	42.926.924/0001-63	Raciocínio Lógico Matemático	24
3º	Gislaine Gonçalves	51.601.071/0001-80	Raciocínio Lógico Matemático	23
4º	Paula Fernandes Hartz	52.280.970/0001-91	Raciocínio Lógico Matemático	23
1º	Jessica Paraluppi dos Santos	42.926.924/0001-63	Recreação	24
2º	Nathalie Rocha Leresche	60.737.013/0001-70	Recreação	22
3º	Bianca Mometti Miranda	60.590.829/0001-13	Recreação	20
4º	Guilherme Sala	33.533.366/0001-85	Recreação	19
5º	Michele Cristina Mariano	42.326.821/0001-62	Recreação	19
6º	Carlos Alberto Fernandes	60.663.466/0001-07	Recreação	18
7º	Ana Claudia da Silva Dias	61.053.943/0001-77	Recreação	18
8º	Beatriz Cristina Speretta	61.023.877/0001-92	Recreação	5
9º	Junio Furtado da Costa	55.935.798/0001-55	Recreação	2
1º	Guilherme Sala	33.533.366/0001-85	Xadrez	19
2º	Cleberson da Silva Souza	54.168.054/0001-90	Xadrez	13

Os licitantes INABILITADOS foram: Fátima Aparecida Cruz, Gislaine Aparecida Castilho de Lima e Érika Lourenço Barbosa.

Os pagamento serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s), nas quantidades efetivamente entregues no período.

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação aos licitantes: OFICINA DE ARTESANATO – FERNANDA BELLINASSO BERALDO, CARLOS ALBERTO FERNANDES, OFICINA DE CAPOEIRA – EDUARDO GENISELLI, JUNIO FURTADO DA COSTA, OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIA – SONIA DONIZETI DA SILVA, OFICINA DE ESCRITA E LEITURA – PAULA FERNANDES HARTZ,

BIANCA AGUIAR BIMBATI, OFICINA DE FUTEBOL DE CAMPO – GUILHERME SALA, UBIRAJARA MORGADO BARBOSA, OFICINA DE JOGOS FOLCLÓRICO - ELAINE CRISTINA PASSOS, OFICINA DE JOGOS PEDAGÓGICO – BIANCA MOMETTI MIRANDA, OFICINA DE LINGUA ESPANHOLA – LEONARDO HESPANHOL GONÇALVES, OFICINA DE RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO – ISABELE AMBROSIO SPAGNOLO, JESSICA PARALUPPI DOS SANTOS, OFICINA DE RECREAÇÃO – JESSICA PARALUPPI DOS SANTOS, NATHALIE ROCHA LERESCHE, OFICINA DE XADREZ – GUILHERME SALA, CLEBERSON DA SILVA SOUZA.

Cordeirópolis, 17 de julho de 2025.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

TELEFONES ÚTEIS EMERGENCIAIS

Guarda Municipal
(19) **3546-5838**
LIGUE 153
Polícia Militar
LIGUE 190
SAMU/Ambulância
LIGUE 192
Bombeiro
LIGUE 193

Pelotão Ambiental
(19) **3546-5838**
Defesa Civil
LIGUE 199
(19) **3546-8058**
Violência Doméstica e Familiar
LIGUE 180
Disque Denúncia
LIGUE 181

Racismo em espaços esportivos É CRIME

Se **presenciar** ou **sofrer** qualquer forma de **racismo** em eventos esportivos, **informe imediatamente** à organização do evento ou acione os telefones:

**153 (GCM)**

**190 (PM)**

Medidas como essas estão previstas na **Lei Municipal nº 3.364/2024**.

Esporte é inclusão, não discriminação!

ATOS DO SAAE



RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 639, DE 18 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Cordeirópolis - SP, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, e subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ ratificado pela Lei Municipal nº 2.677, de 26/10/2010, através do qual foram delegadas as competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Cordeirópolis, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, solicitou o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que esta Agência Reguladora, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 32/2025-DFB, emitiu parecer favorável ao processo de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS, instituído pelo Decreto nº 3.943 de 08/03/2013, e seus membros nomeados Portaria nº 13.213, de 05/05/2025, reunido em 17/07/2025, apreciou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 32/2025-DFB, inclusive o índice proposto para o reajuste dos valores das Tarifas de Água, Esgoto, Preços Públicos e Demais Serviços praticados pelo SAAE de Cordeirópolis e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Cordeirópolis, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida no dia 18 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE – Cordeirópolis, em 2,36% (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAAE – Cordeirópolis, a partir de agosto de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE – Cordeirópolis, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Cordeirópolis, em 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAAE – Cordeirópolis, a partir de agosto de 2025.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE – Cordeirópolis, conforme apresentado na tabela do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAAE – Cordeirópolis, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços dos Demais Serviços, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAAE – Cordeirópolis, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, na íntegra, na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Cordeirópolis, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. O SAAE – Cordeirópolis somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	13,68	13,68	27,36
De 11 a 15	m³	1,95	1,95	3,90
De 16 a 20	m³	2,93	2,93	5,86
De 21 a 30	m³	5,05	5,05	10,10
De 31 a 50	m³	6,66	6,66	13,32
Acima de 50	m³	8,97	8,97	17,94

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	27,35	27,35	54,70
De 11 a 20	m³	3,90	3,90	7,80
De 21 a 30	m³	5,05	5,05	10,10
De 31 a 50	m³	6,66	6,66	13,32
Acima de 50	m³	8,97	8,97	17,94

CATEGORIA PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	34,95	34,95	69,90
De 11 a 20	m³	5,05	5,05	10,10
De 21 a 30	m³	6,66	6,66	13,32
De 31 a 50	m³	8,97	8,97	17,94
Acima de 50	m³	11,75	11,75	23,50

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	34,95	34,95	69,90
De 11 a 20	m³	5,05	5,05	10,10
De 21 a 30	m³	6,66	6,66	13,32
De 31 a 50	m³	8,97	8,97	17,94
Acima de 50	m³	11,75	11,75	23,50

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	42,13	42,13	84,26
De 11 a 20	m³	6,24	6,24	12,48
De 21 a 30	m³	8,38	8,38	16,76
De 31 a 50	m³	11,22	11,22	22,44
Acima de 50	m³	14,64	14,64	29,28

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO
(VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO)

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Mínima de Água = R\$ 27,35

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 27,35 + (10 m³ x R\$ 3,90 = R\$ 39,00) + (5 m³ x R\$ 5,05 = R\$ 25,25)

Tarifa de Água = R\$ 27,35 + R\$ 39,00 + R\$ 25,25

Tarifa de Água = R\$ 91,60

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 100% das Tarifas de Água.

c) Categoria Residencial (Consumo de até 10 m³)

Tarifa Mínima de Esgoto = R\$ 27,35

d) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$27,35) + (10 m³ x R\$ 3,90 = R\$ 39,00) + (5 m³ x 5,05 = R\$ 25,25)

Tarifa de Esgoto = R\$ 27,35 + R\$ 39,00 + R\$ 25,25

Tarifa de Esgoto = R\$ 91,60

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA E ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

e) Categoria Residencial (Consumo de 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = 27,35) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 27,35)

Tarifa Total = R\$ 27,35 + R\$ 27,35

Tarifa Total = R\$ 54,70

f) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = 91,60) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 91,60)

Tarifa Total = R\$ 91,60 + R\$ 91,60

Tarifa Total = R\$ 183,20

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO TEMPORÁRIO E
AVULSO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Ligação de água e esgoto em imóveis não providos de pavimentação asfáltica	146,13
Ligação de água e esgoto em imóveis providos de pavimentação asfáltica	584,50
Certidão	73,07
Mudança de cavalete	116,92
Desentupimento de esgoto (ramal predial e pluvial)	73,07
Consumo de água temporário para 7 (sete) dias	122,75
Despejo de esgoto residencial caminhão até 12m³	43,83

Despejo de esgoto residencial caminhão acima de 12m³	73,07
Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais até 8m³	43,83
Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais de 9 a 15m³	87,68
Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais de 16 a 30m³	175,35
Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais até 8m³	87,68
Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais de 9 a 15m³	175,35
Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais de 16 a 30m³	350,69
Ligação de esgoto em imóveis não providos de pavimentação asfáltica	146,13
Ligação de esgoto em imóveis providos de pavimentação asfáltica	584,50
Cópias reprográficas	0,36
Elevação de cavalete	116,92
Rebaixamento de cavalete	116,92
Suspensão de fornecimento no cavalete	73,07
Suspensão de fornecimento na calçada/pé direito	146,13
Suspensão de fornecimento na rede	584,50
Religação cavalete	73,07
Religação calçada/pé direito	146,13
Religação na rede	584,50

Nota: O valor do material empregado pelo SAAE será calculado após a execução do serviço e lançado na fatura do usuário.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

BRUNO HENRIQUE MARIANO
DIONISIO BARBOSA SIMÃO
EDUARDO OLIVEIRA MORAES
EZEQUIEL DA SILVA SOBRAL
GIOVANNE CARDOSO DOS SANTOS
HENRIQUE VALENTIM DA SILVA
IGOR ALEXANDER DA SILVA
JEFERSON DOS SANTOS
KAUAN MARQUES SANCHES
LUAN AVELINO FARIAS
MATEUS RAMOS DA SILVA
PAULO EVANGELISTA LOPES
VINICIUS JOSE HUBNER RODRIGUES
UISDERBLAN DA SILVA VIEIRA
WANDERSON DOS SANTOS MARQUES VIEIRA
WILIAN ROBERTO DOS SANTOS DE PAULA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

AQUEÇA COM AMOR E DOE COM CORAÇÃO.

Campanha do **Agasalho** **2025**

Participe e veja onde doar:

local:

Secretaria da Mulher, Escolas,
Cras Jardim Progresso e Jardim
Eldorado; Creas e CCI

o que doar:

Roupas masculinas, femininas e
infantis, cobertores, toucas, luvas,
roupa para pets, sapatos e fraldas
geriátricas

campanhadoagasalho.eptv.com.br

iniciativa:



apoio
de mídia:

acidade
on

g1
EPTV

ge
EPTV

CBN
Campinas
99.1 FM

84,9
FM

realização:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

PLANO PLURIANUAL PPA E LOA 2026-2029 2026

Consulta Pública para a elaboração participativa
do **Plano Plurianual (PPA) 2026-2029** e
da **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026**
do município de Cordeirópolis (SP).

**PREENCHA O FORMULÁRIO
ATÉ DIA 31 DE JULHO**

ACESSE JÁ!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br